PROCURADORIA JURÍDICA / CMS

EXAMINADO E APROVADO

PREGÃO

ELETRÔNICO

Nº 02/2023

EDITAL DO PE. Nº 02/2023 – PARA REGISTRO DE PREÇO

UNIDADE SOLICITANTE – DIRETORIA ADMINISTRATIVO **PROCESSO ADMINISTRATIVO** – 724/2022

OBJETO

REGISTRO DE PREÇO visando a contratação de empresa especializada em serviço de instalação, desinstalação e manutenção (corretiva/preventiva) de aparelhos de refrigeração (geladeiras, frigobares, bebedouros, dentre outros), televisores, ventiladores e cafeteiras nas dependências da Câmara Municipal de Salvador-CMS, com fornecimento de peças de reposição, quando for necessário, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

PROJETO/ ATIVIDADE

01.031.0016.250101– **MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADM**

NATUREZA DA DESPESA

33.90.39.–OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PJ.

MODO DE DISPUTA DE LANCES

ABERTO E FECHADO

PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO	**VIGÊNCIA DO CONTRATO**
Conforme **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA	Conforme **ANEXO II** – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO (S) AO EDITAL

ANEXO I– TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO
ANEXO III PEDIDO DE FORNECIMENTO
ANEXO IV– ATA DE REGISTRO DE PREÇO

SESSÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Cadastramento das propostas no sistema a partir de 20/03/2023 - Hora: 08:00h (Horário de Brasília)
Endereço Eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br - (Comprasnet-SIASG)
Código UASG: 926412
Data de abertura da sessão pública: 31/03/2023 - Hora: 10:00h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
Tempo de disputa: 15 minutos mais o tempo aleatório.

REGÊNCIA LEGAL

Será regida pela Lei n.º 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos n.ºs 3.555/2000, 10.024/2019 e 8.538/2015, pela Instrução Normativa/MPOG n° 03/2018, pelo Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013 e pelas condições constantes neste Edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e pelos Decretos Municipais nº 24.900/2014 e nº 32562/2020.

MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

ENDEREÇO: Prédio da Câmara Municipal de Salvador, Edif. Moreira, Rua da Ajuda, n° 15, 2º andar, Centro – Salvador - BA - CEP 40.020.035 - COMPEL. **Tel. nº** (71) 3320-0421/0422;
PORTAL ELETRÔNICO: www.cms.ba.gov.br; **E-mail: compelcms@cms.ba.gov.br**
PREGOEIRO: LUCIANA DE MORAIS SENA

OBSERVAÇÕES:

- **DÚVIDAS REFERENTES ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DEVERÃO SER ENCAMINHADAS EXCLUSIVAMENTE PARA O E-MAIL ACIMA MENCIONADO, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE NOME COMPLETO DO SOLICITANTE E CNPJ DA EMPRESA.**
- **OCORRENDO DECRETAÇÃO DE FERIADO OU OUTRO FATO SUPERVENIENTE QUE IMPEÇA A REALIZAÇÃO DESTA LICITAÇÃO NA DATA PREVIAMENTE FIXADA, O EVENTO SERÁ AUTOMATICAMENTE TRANSFERIDO PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE, NO MESMO HORÁRIO, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA COMUNICAÇÃO PELO PREGOEIRO.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS**, CNPJ nº. 14.674.402/0001-86, através da Comissão Permanente de Licitação – **COMPEL**, designada pela Portaria n.º 05/2023 publicada no DOL de nº 6.385 do dia 18 de janeiro de 2023, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará, por meio eletrônico, licitação na modalidade **PREGÃO**, **TIPO MENOR PREÇO**, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, aprovado pela **PROJUR**.

Esta licitação, autorizada no Processo Administrativo nº 724/2022, será regida pela Lei n.º 10.520/2002, pela LC nº 123/2006,LC 147/2014, pelos Decretos n.ºs 3.555/2000, 10.024/2019 e 8.538/2015, pela Instrução Normativa/MPOG n° 03/2018, pelo Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013 e pelas condições constantes neste Edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
Dia: 31/03/2023
Hora: 10h (horário de Brasília/DF)
Pregoeiro: LUCIANA DE MORAIS SENA
Endereço Eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br (Comprasnet-SIASG)
Código UASG: 926412

ADJUDICAÇÃO: menor preço por LOTE.

OBSERVAÇÃO: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data previamente fixada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de prévia comunicação pelo Pregoeiro.

Despesa e recursos orçamentários
A despesa total com a execução do objeto desta licitação foi estimada conforme orçamento com o valor(es) máximo(s) admitido(s) para contratação, constantes no Mapa analítico colacionado aos autos do processo administrativo.

As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesas para o exercício de 2023, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente.

As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXOS
ANEXO I- Termo de Referência
ANEXO II- Minuta do Contrato
ANEXO III- Pedido de Fornecimento
ANEXO IV- Ata de Registro de Preço

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto REGISTRO DE PREÇO visando a contratação de empresa especializada em serviço de instalação, desinstalação e manutenção (corretiva/preventiva) de aparelhos de refrigeração (geladeiras, frigobares, bebedouros, dentre outros), televisores, ventiladores e cafeteiras nas dependências da Câmara Municipal de Salvador-CMS, com fornecimento de peças de reposição, quando for necessário, conforme as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus respectivos anexos.

1.2. Havendo divergência entre as descrições do CATSER e as constantes neste Edital (**ANEXO I-** Termo de Referência), prevalecerão as últimas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. Poderão participar deste pregão eletrônico as **licitantes** que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio https://www.gov.br/compras/pt-br, para acesso ao sistema eletrônico Comprasnet-SIASG.

2.3. O credenciamento da licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**.

2.4. Como requisito para participação no pregão eletrônico, a **licitante** deverá manifestar, em campo próprio do Sistema, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

2.5. Para as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), aplicam-se a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 8.538/2015.

2.6. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão declarar, em campo próprio do Sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei.

2.7. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

2.8. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.9. Não poderão participar desta licitação:

a. empresário e sociedade empresária ou simples suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com a CMS, durante o prazo da sanção aplicada;

b. empresário e sociedade empresária ou simples declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

c. empresário e sociedade empresária ou simples impedidos de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

d. empresário e sociedade empresária ou simples proibidos de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

e. empresário e sociedade empresária ou simples proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

f. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

f.1. Considera-se "participação indireta" a que alude o ar t. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de sociedade empresária ou simples em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

g. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

h. empresário e sociedade empresária ou simples cuja inscrição, contrato social ou estatuto indique objeto que não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão;**

i. empresário e sociedade empresária ou simples que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência;

j. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

k. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.10. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

a. estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;

b. estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A **licitante** deverá credenciar-se no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br, observado o seguinte:

a. o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

b. a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

c. o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A **licitante** responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4. VISITA E VISTORIA PRÉVIA DE EMPRESAS INTERESSADAS

4.1. Fica facultado, às empresas interessadas, **VISITAR e VISTORIAR** os locais onde serão prestados os serviços, cujo objetivo é proporcionar o conhecimento necessário à elaboração da proposta de preço, conforme **item 10** do **Anexo I -** TERMO DE REFERÊNCIA.

4.1.1. Para a realização da vistoria, as empresas interessadas deverão, mediante prévio agendamento de horário junto à Administração da Contratante, **enviar e-mail para os seguintes endereços de e-mail**, no prazo disciplinado abaixo:

E-mails para solicitar a realização de vistoria	Prazo para solicitação de agendamento para realização de vistoria
● patrimonio@cms.ba.gov.br ● material@cms.ba.gov.br ● compelcms@cms.ba.gov.br	**Até 02 (dois) dias úteis** anteriores à data agendada para abertura da sessão pública do pregão.

4.1.2. Quaisquer dúvidas, em relação ao agendamento da vistoria ou quanto aos serviços a serem desempenhados, poderão ser dirimidas através de contato com o Servidor Gildásio Moreira, através dos endereços de e-mails elencados no item 4.1.1, telefone: (71) 3320-0103 ou presencialmente, no endereço: Rua Ruy Barbosa, nº 19, Centro, Edif. Rio Lima, 1º andar – (Supervisão de Patrimônio) - Centro - Salvador/Bahia.

4.1.3. A licitante que optar por **realizar a vistoria**, deverá apresentar **Declaração de VISTORIA**, devidamente assinada, informando que realizou vistoria nos locais de prestação de prestação dos serviços e, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato, além de reforçar que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com esta CMS. A referida declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa interessada em participar do certame e deverá ser apresentada, no momento do envio da documentação Habilitatória.

4.1.4. A licitante que optar por **não realizar a vistoria** prévia, deverá apresentar, no momento do envio da documentação Habilitatória, **Declaração de ABSTENÇÃO**. A referida declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa interessada em participar do certame.

4.2. Outros requisitos para as empresas poderem realizar a vistoria, vide Item 10 do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá encaminhar a referida proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, bem como, a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no **Item 11** deste edital.

5.2. Os documentos mencionados no item anterior deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através do campo próprio do sistema.

5.2.1. A etapa de que trata a condição acima será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

5.2.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.3. A licitante poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, conforme § 2º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

5.2.3.1. Caso o registro da licitante no SICAF não esteja atualizado ou nele conste pendência e/ou a documentação não tenha sido enviada concomitantemente com a proposta, a empresa será desclassificada.

5.2.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar, nesse momento, a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.3. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **O VALOR TOTAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, NOS 12 (doze) MESES DE CONTRATAÇÃO,** já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3.1. A proposta deverá conter a discriminação do objeto, com as especificações descritas no **ANEXO I-** Termo de Referência.

5.4. A **licitante** declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5.6. Nessa etapa não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de lances.

5.6.1. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7. As propostas terão **validade de 60 (sessenta) dias,** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, a licitante fica liberada dos compromissos assumidos.

5.9. A celebração do contrato após vencido o prazo estabelecido na **condição 5.7** importa em prorrogação da validade da proposta.

5.10. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas no **ANEXO I-** Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o **Pregoeiro** abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br (Comprasnet-SIASG).

6.2. A comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail compelcms@cms.ba.gov.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no chat e relatar o teor das comunicações.

6.3. As propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

6.4. A **licitante** deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda

de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

7.1. Após a abertura da sessão, o **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.1. Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

7.1.1.1. as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;

7.1.1.2. os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexequibilidade;

7.1.1.3. as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante

7.2. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante**, importará a desclassificação da proposta.

SUBITEM I – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.4. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.5. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a. As **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

b. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;

c. Lances iguais serão ordenados por ordem cronológica de registro no sistema, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiramente.

7.6. Durante a sessão pública deste pregão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.7. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.8. Nesta fase, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível. Caso a **licitante** não concorde com a exclusão do lance, poderá encaminhá-lo novamente.

7.8.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto

7.9. No caso de desconexão com o **Pregoeiro**, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às **licitantes** para a recepção dos lances, retornando o **Pregoeiro**, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão deste pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br (Comprasnet-SIASG).

SUBITEM II – MODO DE DISPUTA DE LANCES: ABERTO E FECHADO

7.11. Será adotado para envio de lances, nesta licitação, o modo de disputa "aberto e fechado", no qual as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possibilidade de lance final e fechado.

7.12. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**, sem prorrogação. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.13. Encerrado o prazo aleatório acima previsto, o sistema selecionará:

a. O autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com **valores até dez por cento superior àquela**, para que possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.

b. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.14. Encerrados os prazos estabelecidos nas **alíneas a e b da condição anterior**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.15. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos das **alíneas a e b da condição 7.13**, haverá o reinício da etapa fechada para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo. Encerrado o prazo, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.16. Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, para as demais licitantes, seguindo o disposto na condição **7.15.**

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate para ME/EPPs, previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do direito de preferência estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.2. Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, os critérios de desempate serão aplicados nos termos da **condição 8.1**.

8.2.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

SUBITEM III – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.3. Quando houver participação nesta licitação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á empatada a proposta dessas empresas que for igual ou até 5% superior à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

a. classificação das propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista na **condição 8.3**;

b. convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma na **condição 8.3, "a",** para que, no prazo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;

c. não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação da **condição 8.3, "b"**, ou não ocorrendo a regularização fiscal e trabalhista conforme o disposto na **condição 11.16,** ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma da **condição 8.3, "a",** para o exercício do mesmo direito.

8.4. Caso não ocorra a contratação ou a situação prevista na **condição 8.3 e suas alíneas**, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Finalizada a etapa competitiva, o **Pregoeiro** deverá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, observado, ainda, o valor máximo estimado para a contratação e as disposições constantes das **condições 10.9 a 10.11** deste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

9.3. Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de "anexos" do sistema, de documentação complementar.

9.3.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

9.3.2. O prazo para envio da proposta adequada ao último lance, bem como de documentos complementares é de, no mínimo, **02 (duas) horas,** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente

pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.3.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.3.4. O não envio da proposta adequada ao último lance, no prazo do previsto **no item 9.3.2**, poderá ocasionar a desclassificação da licitante, permitindo, assim, ao pregoeiro a possibilidade de convocar a licitante segundo melhor colocada, e assim sucessivamente, com o preço dentro do **valor máximo estimado**.

9.4. No momento da negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante que confirme a presença no Chat. Caso não haja confirmação, o Pregoeiro concederá prazo de **até 10 (dez) minutos** para manifestação do licitante

9.4.1. Caso não haja manifestação da Licitante no prazo referido no **item 9.4, o Pregoeiro poderá conceder prazo de até 24 (vinte e quatro) horas** para envio de proposta adequada. Observando o disposto no **item 6.4 do edital** no tocante à responsabilidade decorrente do não acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão.

10. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação o Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à sua adequação à especificação do objeto licitado e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, constante do **Anexo I**- Termo de Referência.

10.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

10.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, em conformidade com o disposto no artigo 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

10.4. Não serão aceitas propostas com valores global e /ou unitário superiores ao máximo estimado pela Administração ou com preços manifestamente inexequíveis.

10.4.1. Também não serão aceitas propostas cujos valores global e/ou unitário apresentem mais de duas casas decimais.

10.4.2. Ocorrendo a situação prevista na condição **10.4.1**, a licitante poderá ajustar a proposta, sem aumento do preço ofertado, observando-se o disposto nas condições **10.3**.

10.5. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

10.6. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º, Art. 43 da Lei nº 8.666/93.

10.7. Se houver inícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

10.8. O Pregoeiro poderá converter o processo em diligência para que a licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta. Em sendo esta comprovada, a proposta será admitida. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

10.9. É ônus da **licitante** ter sempre à disposição documentos capazes de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

10.10. Se o preço constante da proposta mais bem classificada for superior ao preço estimado para a contratação, o **Pregoeiro** negociará com a **licitante**, com vista à obtenção de menor preço. A presente análise será feita após a fase de lances.

10.11. Ocorrendo a situação descrita na **condição 10.9** e caso a **licitante** não aceite baixar o seu preço, será este considerado excessivo e a proposta desclassificada.

10.12. O preço proposto no lance final, ou aquele obtido por meio de negociação, será fixo e irreajustável e nele deverão estar incluídos os tributos, fretes e demais encargos necessários à execução do objeto licitado.

10.13. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o **Pregoeiro** irá avaliar as condições de habilitação da **licitante**.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa competitiva, bem como realizada a negociação e a aceitabilidade da melhor proposta, o Pregoeiro passará ao exame dos documentos que constam no sistema, devendo ser atendidas às seguintes exigências de habilitação:

11.1.1. Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno,

perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo, quanto a este, na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei n.º 9.854/99).

11.1.2. Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo de sua habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, **para as licitantes que tiverem sua regularidade atestada pelos dados do SICAF**.

OBS. As declarações de que tratam as **condições 11.1.1 e 11.1.2** deverão ser apresentadas por meio do campo próprio no sistema, disponível quando do envio da proposta.

11.1.3. Habilitação jurídica:

a. comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário;

b. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores;

c. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

e. ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

11.1.4. Regularidade fiscal:

a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

c. prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751/14;

d. prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão de Quitação de Tributos Municipais, ou certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente.

e. prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão de Quitação de Tributos Estadual ou certidão que comprove a regularidade, emitida pelo órgão competente.

f. Não haver existência de débitos junto ao **CADIN municipal** conforme Lei municipal 8.421/13

11.1.5. Regularidade trabalhista:

a. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.1.6. Qualificação econômico-financeira:

a. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

b. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei.

i. O último exercício social exigível será o do ano **imediatamente** anterior, no caso de transcorridos os seguintes prazos para apresentação do Balanço Patrimonial:

ii. **30 de abril**, nos termos do disposto no art. 1078 do Código Civil;

iii. **Último dia útil do mês de maio**, para as licitantes obrigadas a adotar o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme IN-RFB 1774/2017 (Acórdãos TCU-Plenário de n.os119/2016 e 2293/18).

11.1.6.1. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

a. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

b. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante.

11.1.6.2. Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 (dez) % do valor estimado da contratação.

11.1.6.3. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

11.1.6.4. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

11.1.7. Qualificação técnica:

a. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.

i. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

ii. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, comprovados por meio do Contrato Social ou dos dados constantes do Sicaf.

11.1.7.1. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

11.1.7.2. Somente serão aceitos atestados e/ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido **no mínimo um ano do início de sua execução**, **exceto** se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

11.2. <u>Demais disposições quanto à qualificação técnica, em havendo, vide o Anexo I- Termo de Referência, Item 19.20 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.</u>

11.3. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, conforme § 2º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

11.4. A licitante deve atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF, a fim de que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta eletrônica, a respectiva documentação atualizada.

11.5. Sob pena de inabilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal deverão estar em nome da licitante com o n.º do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

a. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

11.6. No caso das alíneas da **condição 11.4**, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

11.7. Caso a **licitante** pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso, deverá comprovar também a sua regularidade fiscal e trabalhista, observando-se o disposto na **condição 11.5**.

11.8. Para fins de habilitação, o **Pregoeiro** poderá realizar consulta nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, constituindo meio legal de prova, conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

11.9. As regularidades fiscal e trabalhista poderão ser comprovadas pela apresentação de certidão positiva com efeito de negativa.

11.10. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data da sessão deste certame.

11.11. O **Pregoeiro** efetuará, ainda, para efeitos de habilitação, consulta ao:

a. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar requerido.php;

b. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico:http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc;

c. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

11.11.1. As consultas previstas nesta condição realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

11.12. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

11.13. Serão declaradas inabilitadas as **licitantes** cujos documentos não atendam aos requisitos aqui estabelecidos, observando-se os benefícios elencados neste Edital para as ME/EPP.

11.13.1. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, **quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**, serão encaminhados pela licitante mais bem classificada, exclusivamente via sistema, após o encerramento do envio de lances, em no mínimo, **60 (sessenta) minutos** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante, sob pena de inabilitação.

11.14. A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar o encaminhamento da documentação original de habilitação.

11.15. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.16. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Salvador, situada à Rua Ruy Barbosa, nº 19, Centro, Salvador/BA, CEP 40.020-070., no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

SUBITEM IV – DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.17. Para a habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, é obrigatória a apresentação de toda a documentação elencada na SEÇÃO XI, deste Edital, **inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, ainda que haja alguma restrição.

11.18. Caso haja alguma **restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação. A prorrogação do referido prazo poderá ser concedida, por igual período, a critério da Administração, quando requerida pela licitante mediante apresentação de justificativa.

11.19. O prazo acima indicado terá como termo inicial a data em que for concluída a habilitação, sendo de exclusiva responsabilidade da **licitante** o respectivo acompanhamento.

11.20. A não regularização da documentação, no prazo previsto na **condição 10.16**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na forma do art. 4.º, XXIII, da Lei n.º 10.520/02, para assinar o contrato, ou, ainda, revogar a licitação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de, no mínimo, **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.2. A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

12.3. Apresentada a intenção de interpor recurso, o Pregoeiro deverá verificar a presença dos requisitos recursais (tempestividade, legitimidade, sucumbência, interesse e motivação), sem adentrar, neste momento, no mérito recursal.

12.4. Presentes os requisitos recursais, o Pregoeiro aceitará a intenção do recurso, caso contrário, a rejeitará, motivadamente, em campo próprio do sistema.

12.5. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.5.1. Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema COMPRASNET exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

12.6. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista dos autos do Processo administrativo nº 724/2022 franqueada aos interessados.

12.6.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

12.7. O **Pregoeiro** receberá, examinará e instruirá os recursos interpostos de suas decisões, podendo, na oportunidade, reconsiderá-las.

12.8. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

12.8.1. Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

12.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto do presente Pregão será adjudicado, pelo **Pregoeiro**, à **licitante** vencedora.

13.2. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da Câmara Municipal de Salvador poderá homologar a licitação, determinando a consequente contratação.

13.3. Havendo recurso submetido à autoridade competente da Câmara Municipal de Salvador, esta, se decidir por seu improvimento, procederá, de logo, ao ato de adjudicação e à homologação do procedimento, após constatar sua regularidade.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Constatada a regularidade dos atos procedimentais a autoridade competente acessará o sistema Comprasnet/SIASG para efetuar o comando de Homologação do Pregão.

14.2. Caso não existam licitante aptos à formação do Cadastro de reserva o sistema Comprasnet/SIASG apresentará mensagem de alerta de não formação de cadastro e de Homologação do(s) Item(ns).

14.3. Existindo Licitantes aptos à formação do cadastro de reserva será procedida a convocação, informando, via sistema, data e hora, para o exercício desse direito, em prazo nunca inferior a 24 horas.

14.4. A convocação será realizada através do envio automático pelo sistema de e-mail a todas as licitantes com propostas não recusadas para que possam aderir ao Cadastro de Reserva pelo preço da primeira colocada.

14.5. A apresentação de novas propostas na forma da **condição14.4** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

14.6. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada na hipótese do Licitante melhor classificado não assinar a Ata de Registro de Preços e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do decreto 7892/2013 conforme procedimento descrito nas condições **15.20** a **15.21**.

14.7. Homologada a licitação, havendo ou não formação do cadastro, será anexada aos autos a Ata de Formação de Cadastro de Reserva gerada pelo Sistema, cujos dados integrarão o Anexo II da Ata de Registro de Preços respectiva.

15. DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A Câmara Municipal de Salvador (CMS) é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços (ARP) dele decorrente.

15.2. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar a ARP, nos termos da minuta constante do Anexo III, deste Edital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

15.3. O prazo para que a licitante assine a ARP poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CMS-BA.

15.4. Após a homologação da licitação, será incluído, na respectiva ARP, o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n.º 8.666/93, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação das licitantes registradas na Ata.

15.5. O registro de que trata a condição anterior, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada, nas hipóteses previstas no parágrafo II, Art. 18 do Decreto nº 24.900 de abril de 2014, alterado pelo decreto 25.692/2014 bem como, no caso da licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços.

15.6. Publicada na Imprensa Oficial, a ARP implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto Art. 10 do Decreto nº 24.900 de abril de 2014.

15.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.8. O prazo de validade improrrogável da ARP é de 12 (doze) meses, contado da data da sua publicação na Imprensa Oficial, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

15.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

15.10. Durante a vigência da ARP, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou art. 17 do Decreto nº 24.900 de abril de 2014 alterado pelo decreto 25.692/2014. Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro processo licitatório.

15.11. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os

fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.12. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.13. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

15.14. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

15.15. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.16. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a. descumprir as condições da ARP;

b. não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d. sofrer sanção que o impeça de licitar e/ou contratar com a Administração.

15.17. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d”, da condição anterior, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.18. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados:

a. por razão de interesse público; ou

b. a pedido do fornecedor.

15.19. É condição para a celebração da ata de registro de preços a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

15.20. Caso a licitante melhor classificada não assine a ARP no prazo estabelecido neste Edital ou tenha o seu registro cancelado, nas hipóteses previstas Art. 18 do Decreto nº 24.900 de abril de 2014 alterado pelo decreto 25.692/2014, sem prejuízo das penalidades cabíveis, será convocada a licitante constante do cadastro de reserva, na ordem de classificação do certame, para assinar a ARP.

15.21. Não havendo cadastro de reserva, será facultado à Administração convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a ata de registro de preços no mesmo prazo e nas mesmas condições da primeira colocada.

15.22. Se nenhuma licitante baixar seu preço para o preço da primeira colocada, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, inc. XXIII da Lei nº 10.520/2002 e art. 48, §2º do Decreto 10.024/2019.

15.23. Os órgãos e entidades, que não participaram do registro de preços, **não poderão fazer uso da Ata de Registro de Preços, inadmitindo-se adesão.**

16. DO CONTRATO

16.1. Será firmado contrato com a licitante vencedora, nos termos da minuta constante do Anexo II, com cláusulas regidas pela Lei n.º 8.666/93, integrando-o, ainda, os dados constantes da proposta vencedora, bem como as condições estatuídas neste ato convocatório.

16.2. A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura, e como termo final o último dia de vigência da apólice, podendo ser prorrogado até o limite legal, seguindo-se o quanto estabelecido no Anexo I deste Edital.

16.3. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, bem como não haver existência de débitos junto ao CADIN municipal conforme Lei municipal 8.421/13

16.4. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 dias úteis, contados da respectiva convocação.

16.5. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da CMS.

16.6. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido na condição **16.4**, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, **da Lei nº 10.520/2002.**

16.7. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

16.8. A fiscalização e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do servidor **Gildásio Moreira Santos, matrícula nº 3290**, Supervisão de Patrimônio, acompanhada pela Supervisão de Contratos e Convênios, junto à Secretaria de Gestão Administrativa e Serviços Gerais.

17. DA NOTA DE EMPENHO

17.1. É condição para a retirada da nota de empenho a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

17.2. A licitante vencedora deverá retirar a nota de empenho dentro do prazo de 05 dias úteis, contados da respectiva convocação.

17.3. O prazo para a retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Câmara Municipal de Salvador.

17.4. Caso a licitante vencedora não retire a Nota de Empenho no prazo estabelecido neste Edital ou não mantenha todas as condições exigidas na habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a sessão pública do Pregão será reaberta para que se proceda à habilitação da licitante constante do cadastro de reserva, na ordem de classificação do certame.

17.5. Não havendo cadastro de reserva, será facultado à Administração convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a ata de registro de preços no mesmo prazo e nas mesmas condições da primeira colocada.

17.6. Se nenhuma licitante baixar seu preço para o preço da primeira colocada, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, inc. XXIII da Lei nº 10.520/2002.

17.7. A Nota de Empenho poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

18. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

18.1. O serviço contratado será executado na forma estabelecida no **ANEXO I -** Termo de referência.

19. DAS SANÇÕES PELA PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS NA LICITAÇÃO E PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR EDE CONTRATAR com o **Município** e será descredenciada do SICAF, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:

a. não mantiver a proposta, injustificadamente;
b. comportar-se de modo inidôneo;
c. fizer declaração falsa;
d. cometer fraude fiscal;
e. não encaminhar a documentação exigida no certame ou encaminhar documentação falsa;
f. falhar ou fraudar na execução da Ata de registro de Preços ou do Contrato;
g. não apresentar situação regular no ato de assinatura da Ata de Registro de preços ou do Contrato;
h. recusar-se injustificadamente a assinar a Ata de registro de Preços ou o Contrato;
i. não executar o objeto licitado;
j. retardar a execução do objeto licitado;

k. executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

19.2. Para os fins da alínea "b", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94,95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

19.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

19.4. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.

19.5. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a licitante vencedora estará sujeita à multa prevista no **ANEXO I-** Termo de Referência.

19.6. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

19.7. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto na condição **19.6**, será a licitante ou contratada, se for o caso, intimada para efetuar o pagamento.

19.8. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

19.9. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência da CMS, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

19.10. As sanções previstas na condição **19.1** deste Edital também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

20. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a licitante poderá formular consultas por meio do e-mail **compelcms@cms.ba.gov.br**, informando o número deste Pregão.

20.2. Quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários poderão ser obtidos por intermédio do e-mail **compelcms@cms.ba.gov.br**.

20.3. Até 03 (três) dias úteis antes da data estabelecida para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

20.4. A impugnação poderá ser enviada diretamente para o e-mail do Pregoeiro ou protocolada nesta Câmara, de segunda a quinta-feira, no horário das 09h às 12h e das 13h às 16h e também durante as sextas-feiras das 09h às 14h.

20.5. Caberá ao Pregoeiro manifestar-se acerca da impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que recebê-la, encaminhando-a, em seguida, à autoridade competente da Câmara Municipal de Salvador para proferir decisão.

21. DA ANTICORRUPÇÃO

21.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

21.1.1. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

21.1.2. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

21.1.3. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

21.1.4. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

21.1.5. "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 19. deste Edital.

21.2. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital;

22.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital;

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão os definidos no Termo de Referência;

22.4. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

22.5. O critério de julgamento da proposta é o **menor preço POR GRUPO**;

22.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERÊNCIAIS

23.1. O custo máximo da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances e negociação com o Pregoeiro.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, se verificada ilegalidade no procedimento, ou revogada por motivos de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.

24.2. O Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - COMPEL, localizada na Câmara Municipal de Salvador, de 9h às 16h, de segunda a quinta-feira e durante as sextas-feiras das 9h às 14h (HORA LOCAL), assim como na internet para download, nos endereços eletrônicos: **https://www.gov.br/compras/pt-br** e **https://www.cms.ba.gov.br/**.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente, salvo disposição em contrário, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

24.4. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

24.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

24.6. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, a Administração poderá fixar prazo, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, para apresentação de nova proposta ou nova documentação, escoimada das causas da desclassificação ou inabilitação.

24.7. O Pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

24.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, essa somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no

sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

24.9. O Pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

24.10. Salvo disposição em contrário, constante do **ANEXO I-** Termo de Referência ou do contrato, são vedadas à licitante vencedora a subcontratação total ou parcial do objeto licitado e a cessão ou transferência total ou parcial do contrato.

24.11. O contratado é obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

24.12. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

24.13. Devido a exigência do sistema SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, do Tribunal de Contas do Município e do sistema SIGEF – Sistema Integrado de Gestão Financeira da Secretaria Municipal da Fazenda de Salvador, **a licitante deverá enviar as certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica solicitado no Item 11 – DA HABILITAÇÃO** para fins de preenchimento dos campos obrigatórios do referido sistema.

Salvador, 16 de janeiro de 2023

Adriano Motta Gallo
DIRETOR ADMINISTRATIVO/ CMS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviço de instalação, desinstalação e manutenção (corretiva/preventiva) de aparelhos de refrigeração (geladeiras, frigobares, bebedouros, dentre outros), televisores, ventiladores e cafeteiras nas dependências da Câmara Municipal de Salvador, com fornecimento de peças de reposição quando for necessário, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

POR GRUPO			
GRUPO I			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Manutenção preventiva em VENTILADOR **CATSER: 00002780**	UND	5
2	Aplicação de óleo desengripante na parte móvel do sistema giratório do VENTILADOR **CATSER: 00002780**	UND	5
3	Manutenção das partes móveis do VENTILADOR: Eixo do motor, pino do suporte da cabeça do ventilador, braço do oscilante, antebraço, etc. **CATSER: 00002780**	UND	5
4	Troca dos rolamentos e verificação do bico da polia do VENTILADOR **CATSER: 00002780**	UND	5
5	Manutenção dos botões de LIGA/DESLIGA e VELOCIDADE do VENTILADOR **CATSER: 00002780**	UND	5

6	Limpeza e troca das hélices e grades, quando necessária ao bom funcionamento do VENTILADOR **CATSER: 00002780**	UND	5
	GRUPO II		
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Manutenção preventiva em BEBEDOURO tipo gelágua, consistindo em limpeza física, revisão do sistema de refrigeração e elétrico. **CATSER: 00000350-6**	UND	30
2	Manutenção corretiva em BEBEDOUROS do tipo gelágua de coluna ou de mesa, incluindo substituição e fornecimento do Termostato adequado ao equipamento. **CATSER: 00000350-6**	UND	30
3	Manutenção corretiva em BEBEDOURO do tipo gelágua de coluna ou de mesa, incluindo substituição e fornecimento de torneira em plástico adequado ao equipamento. **CATSER: 00000350-6**	UND	30
4	Manutenção corretiva em BEBEDOURO do tipo gelágua de coluna ou de mesa, incluindo substituição e fornecimento do compressor adequado ao equipamento. **CATSER: 00000350-6**	UND	30
5	Serviço de recarga de gás em BEBEDOUROS do tipo gelágua de coluna ou de mesa, incluindo mão de obra e o fornecimento de gás R-134A ou R-600 A. Conforme necessidade do equipamento. **CATSER: 00000350-6**	UND	30
6	Manutenção preventiva em BEBEDOUROS tipo gelágua, consistindo em limpeza física, revisão do sistema de refrigeração e elétrico. **CATSER: 00000350-6**	UND	15
7	Serviço de recarga de gás em GELADEIRAS E FRIGOBARES de capacidade diversas, incluindo fornecimento de gás R-134a ou R-600 A. Conforme necessidade do equipamento. **CATSER: 00000350-6**	UND	15

8	Manutenção corretiva em GELADEIRAS E FRIGOBARES de capacidade diversas, para troca de borracha de vedação, incluso mão de obra e peça. (Incluso esta linha) **CATSER: 00000350-6**	UND	15
GRUPO III			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Manutenção / instalação / montagem / ampliação - equipamentos de telecomunicações – TELEVISORES - Partes plásticas, controle remoto, cabos e fonte de alimentação. **CATSER: 000001988**	UND	30
2	Manutenção / instalação / montagem / ampliação - equipamentos de telecomunicações – TELEVISORES - Serviço de manutenção e/ou troca dos principais vícios aparentes ou de fácil constatação, na tela (LCD, plasma, etc.). **CATSER: 000001988**	UND	30
3	Manutenção / instalação / montagem / ampliação - equipamentos de telecomunicações – TELEVISORES - Serviço de manutenção, limpeza e troca dos componentes e das placas da fonte, da placa principal e da placa de função dos aparelhos TELEVISORES. **CATSER: 000001988**	UND	30
GRUPO IV			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Serviços de manutenção preventiva em cafeteira elétrica Industrial com capacidade entre 20 e 40 litros. Consistindo em limpeza física, revisão do sistema de aquecimento e elétrico. **CATSER: 3670**	UND	6
2	Serviços de manutenção corretiva em cafeteira elétrica Industrial com capacidade entre 20 e 40 litros. Incluídos os insumos e peças de reposição necessárias para reparação do componente. Estes serão fornecidos e aplicados pelo prestador do serviço, quando necessários, como por exemplo a substituição do cabo elétrico, resistência, termostato, *orings*, castelo, torneira, visor de líquido. **CATSER: 3670**	UND	6
3	Serviços de manutenção corretiva em cafeteira elétrica Industrial com capacidade entre 20 e 40 litros. Incluindo o reparo nas resistências e termostatos do equipamento.	UND	6

	CATSER: 3670		
4	Serviços de manutenção corretiva em cafeteira elétrica Industrial com capacidade entre 20 e 40 litros. Incluindo serviço de soldagem, quando necessário. **CATSER: 3670**	UND	6
5	Serviços de manutenção corretiva em cafeteira elétrica Industrial com capacidade entre 20 e 40 litros. Incluindo a substituição ou manutenção de componentes como: Níveis de vidro, tomadas, botões, *plugs* e outras necessárias ao pleno funcionamento do equipamento. **CATSER: 3670**	UND	6

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Atualmente, a Câmara Municipal de Salvador possui, em média, cerca de 100 equipamentos de refrigeração, que incluem frigobares, geladeiras e bebedouros, como também cerca de 120 televisores, 6 ventiladores e 11 cafeteiras. A estimativa em 2022, com a criação de novos prédios, é que este número de equipamentos chegue a 250 - aparelhos diversos. Desse modo, é necessário que a CMS possua um vínculo com diversas empresas especializadas em prestar manutenções preventivas e corretivas nestes equipamentos, de acordo com a necessidade dos setores.

2.2. A tabela acima toma como base um percentual aproximado de até 30% de necessidade da utilização do serviço para um período de 1 ano em relação a quantidade de equipamentos disponíveis nos setores da CMS.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002, pois seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da PRESTADORA DE SERVIÇO e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA de equipamentos de refrigeração, televisores, ventiladores e cafeteiras: Sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho dos equipamentos, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação destes.
4.1.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA de equipamentos de refrigeração, televisores, ventiladores e cafeteiras: Visa a reparar avarias e tornar operacional o equipamento ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos em seus componentes, peças ou sistemas. Será efetuada sempre que estes necessitarem de reparo mecânico/elétrico bem como de substituição ou conserto de peças e acessórios que apresentem defeito ou desgaste.
4.1.3. SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS nos aparelhos de refrigeração serão realizados de acordo com a necessidade do equipamento, ou seja, sempre que os níveis de pressão não estiverem de acordo com as recomendações do fabricante, devendo ser utilizado o fluido de refrigeração e a quantidade apropriada para máxima eficiência do equipamento.
4.1.4. A PRESTADORA DE SERVIÇO deverá emitir, durante os chamados de manutenção e de urgência, relatório detalhado, descrevendo os defeitos apresentados, serviços efetuados de manutenção e correção, peças substituídas, bem como as sugestões relativas à Manutenção Corretiva considerada necessária. Os relatórios serão emitidos em 02 (duas) vias e assinados pelo responsável pelo registro de preços na unidade requisitante;
4.1.5. A PRESTADORA DE SERVIÇO fornecerá o orçamento detalhado, o qual indicará os serviços a serem realizados e, se necessário, as peças que necessitam de substituição por apresentarem defeito;
4.1.6. A execução dos orçamentos apresentados pela PRESTADORA DE SERVIÇO dependerá de prévia ciência e autorização por parte dos Fiscais formalmente designados pelo Órgão Demandante.
4.1.7. A PRESTADORA DE SERVIÇO deverá realizar testes e ajustes após os reparos para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos;
4.1.8. Os usuários deverão ser orientados sobre eventuais providências que possam melhorar o desempenho dos equipamentos.
4.1.9. O equipamento e/ou qualquer componente que apresentar defeito e precisar ser removido das dependências das Unidades, para as instalações da PRESTADORA DE SERVIÇO, somente será aceito mediante o atendimento das seguintes condições:

a) Parecer técnico da PRESTADORA DE SERVIÇO justificando a necessidade de remoção do equipamento e a data prevista para a sua devolução;

b) Documento contendo aprovação do responsável técnico pelo equipamento;

c) Autorização expressa do setor de Patrimônio;

d) Atender aos procedimentos legais de saída de bens permanentes da CMS;

e) Embalagem, transporte adequado, seguro, rápido e eficaz (ida-volta) por conta, ônus e responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇO.

4.1.10. A responsabilidade pelas despesas com a remoção dos equipamentos, peças e acessórios para qualquer local externo às dependências do Órgão Demandante, para recuperação, bem como pela sua posterior devolução, acompanhada da devida autorização expressa pelo setor de patrimônio, será exclusiva da PRESTADORA DE SERVIÇO;
4.1.11. Ao final de cada serviço é de responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇO sanar danos causados pelos serviços de manutenção dos equipamentos;
4.1.12. A empresa PRESTADORA DE SERVIÇO é responsável pela limpeza do local ao término dos serviços de manutenção;
4.1.13. A empresa PRESTADORA DE SERVIÇO deverá fornecer todos equipamentos de proteção individual, de acordo com NR 06, exigindo o seu uso e zelo pelos funcionários;
4.1.14. A empresa PRESTADORA DE SERVIÇO deverá fornecer fardamento e crachás de identificação de seus funcionários.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.1.1. Os serviços serão prestados nos endereços definidos pela CMS.
5.1.2. A PRESTADORA DE SERVIÇO arcará com todos os custos referentes à prestação dos serviços em qualquer uma das unidades da CMS.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

a. Os resultados alcançados, com verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
b. Os recursos humanos empregados;
c. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
d. A adequação dos serviços prestados à rotina da execução estabelecida;
e. O cumprimento das demais obrigações;
f. A satisfação do público usuário;
g. Licitante vencedora, caso não seja a empresa atual, deverá programar a transição de uma empresa para a outra, de forma a não haver interrupção no fornecimento do serviço.

6.2. Os serviços devem ser prestados em estrita observância às normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), da portaria 3.523/98 – Ministério da Saúde, da Resolução nª 9/2003 da ANVISA e pela Lei 13.589/2018.

6.3. A manutenção preventiva de refrigerador, frigobar e bebedouro, atenderá, no mínimo, as atividades abaixo:

a. Descongelar e limpar o refrigerador, frigobar e bebedouro, anualmente ou a qualquer tempo, quando observarmos formação de gelo ou algo que possa prejudicar o funcionamento do bem, necessidade de limpeza e/ou arrumação, derramamento de substâncias químicas e/ou biológicas e outros casos. Durante a limpeza os técnicos devem utilizar EPI pertinente para as devidas manutenções;
b. Verificar a voltagem e a amperagem (sem cortar ou danificar o cabo)
c. Verificar o fluxo de gás refrigerante e, se necessário for, proceder à reposição;
d. Verificar e corrigir a pressão, temperatura e termostato;
e. Verificar e corrigir os circuitos elétricos e o funcionamento geral dos equipamentos.
f. Verificar condição geral do funcionamento dos aparelhos, inclusive com relação às vibrações, ruídos e à eficiência do equipamento;
g. Verificar e corrigir vazamentos internos e externos;
h. Medir e registrar em relatório: amperagens, tensão e temperatura de insuflamento e retorno;
i. Verificar a carga de gás refrigerante e, se necessário for, proceder à reposição;
j. Verificar a contaminação do sistema por meio do visor de líquido e indicador de umidade;
k. Verificar e corrigir vazamentos e reapertar conexões;
l. Eliminar focos de oxidação e ferrugem e retocar pintura;
m. Verificar e corrigir as pressões de trabalho do compressor e registrar em relatório;
n. Verificar e corrigir o superaquecimento do gás refrigerante e registrar em relatório;
o. Verificar os revestimentos protetores internos (gabinete e linhas de gás refrigerante);
p. Verificar e corrigir os sistemas elétricos e eletrônicos, quanto às suas condições, existência de sujeira, danos ou corrosão;
q. Realizar limpezas de terminais e contatos elétricos;
r. Verificar e corrigir a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais no compressor e efetuar os reparos necessários; >

6.4. A manutenção corretiva de refrigerador, frigobar e bebedouro, atenderá, no mínimo, as atividades abaixo:

a. Eliminar danos e corrosão;
b. Realizar a troca de peças danificadas por novas.
c. Proceder a imediata recuperação dos aparelhos que se encontram fora de funcionamento;
d. Verificar a existência de vazamentos de gás, reparar se necessário;
e. Revisar todas as partes metálicas dos equipamentos, eliminando os pontos de oxidação, com posterior pintura das peças trabalhadas;

f. Recuperar, quando necessário, os revestimentos protetores e pintar o chassi do equipamento, de forma a preservar o seu estado original;
g. Recondicionar o chassi, compressor e motor do ventilador;
h. Executar outros serviços imprescindíveis ao pleno funcionamento do equipamento.

6.5. Serviço de recarga de gás de refrigerador, frigobar e bebedouro

a. O serviço de recarga de gás deverá ser executado sempre que o equipamento estiver com o nível de pressão inferior às recomendações do fabricante;
b. Deverá ser utilizado o tipo de fluido refrigerante apropriado ao modelo do equipamento;
c. Entende-se por recarga de gás completa, o serviço executado quando o equipamento estiver com a pressão nominal de trabalho abaixo de 20% da pressão ideal de trabalho;
d. Entende-se por recarga de gás complementar, o serviço executado que visa restabelecer a pressão ideal do sistema quando o nível de gás estiver abaixo do recomendado pelo fabricante, mas não inferior a 20% da pressão ideal, provocado por algum vazamento no sistema.

6.6. A manutenção preventiva de televisor atenderá, no mínimo, as atividades abaixo:

a. Verificar a voltagem e a amperagem (sem cortar ou danificar o cabo)
b. Verificar e corrigir os circuitos elétricos/eletrônicos e o funcionamento geral dos equipamentos.
c. Verificar condição geral do funcionamento dos aparelhos, inclusive com relação à eficiência do equipamento;
d. Verificar a contaminação do sistema por meio do visor de líquido e indicador de umidade;
e. Eliminar focos de oxidação e ferrugem;
f. Verificar e corrigir os sistemas elétricos e eletrônicos, quanto às suas condições, existência de sujeira, danos ou corrosão;
g. Realizar limpezas de terminais e contatos elétricos/eletrônicos.

6.7. A **manutenção corretiva de televisor** atenderá, no mínimo, as atividades abaixo:

a. Eliminar danos e corrosão ou substituição das partes plásticas danificadas;
b. Realizar a troca de peças danificadas por novas.
c. Proceder a imediata recuperação dos aparelhos que se encontram fora de funcionamento;
d. Revisar todas as partes metálicas dos equipamentos, eliminando os pontos de oxidação;

e. Efetuar a troca da placa da tela quando esta apresentar problemas tais quais: listras, manchas, alteração das cores, pixels mortos, *burn-in, tearing, ghosting* ou qualquer outro que impeça a transmissão nítida e plena da imagem;
f. Realizar a troca e a manutenção dos componentes da placa de vídeo nos casos em que esta apresente algum tipo de anomalia.
g. Substituir e dar manutenção aos componentes da placa da fonte quando forem apresentados defeitos.
h. Substituir portas HDMI, USB, LAN (RJ45) e outras contidas no aparelho televisor e que venham a apresentar problemas
i. Executar outros serviços imprescindíveis ao pleno funcionamento do equipamento.

6.8. A **manutenção preventiva do ventilador** atenderá, no mínimo, as atividades abaixo:

a) Verificar a voltagem e a amperagem (sem cortar ou danificar o cabo)
b) Verificar e corrigir os circuitos elétricos e o funcionamento geral dos equipamentos.
c) Verificar condição geral do funcionamento dos aparelhos, inclusive com relação às vibrações, ruídos e à eficiência do equipamento;
d) Verificar e corrigir os sistemas elétricos e eletrônicos, quanto às suas condições, existência de sujeira, danos ou corrosão;
e) Aplicação de óleo desengripante na parte móvel do sistema giratório do ventilador
f) Manutenção das partes móveis do ventilador: Eixo do motor, pino do suporte da cabeça do ventilador, braço do oscilante, antebraço, etc.
g) Realizar limpezas de terminais e contatos elétricos;

6.9. A **manutenção corretiva do ventilador** atenderá, no mínimo, as atividades abaixo:

a) Eliminar danos e corrosão;
b) Realizar a troca de peças danificadas por novas.
c) Proceder a imediata recuperação dos aparelhos que se encontram fora de funcionamento;
d) Troca dos rolamentos e verificação do bico da polia;
e) Limpeza e troca das hélices e grades, quando necessária ao bom funcionamento do ventilador;
f) Executar outros serviços imprescindíveis ao pleno funcionamento do equipamento.

6.10. A **manutenção preventiva da cafeteira**

a) Verificar a voltagem e a amperagem (sem cortar ou danificar o cabo)
b) Verificar e corrigir os circuitos elétricos e o funcionamento geral dos equipamentos.
c) Verificar condição geral do funcionamento dos aparelhos, inclusive com relação às vibrações, ruídos e à eficiência do equipamento;
d) Verificar e corrigir os sistemas elétricos e eletrônicos, quanto às suas condições, existência de sujeira, danos ou corrosão;
e) Verificar e corrigir pontos de oxidação na chaparia do produto;
f) Realizar limpezas de terminais e contatos elétricos.

6.11. A **manutenção corretiva da cafeteira**

a) Eliminar danos e corrosão;
b) Realizar a troca de peças danificadas por novas;
c) Proceder a imediata recuperação dos aparelhos que se encontram fora de funcionamento;
d) Reparar vazamentos provenientes de danos nos *orings* e castelos;
e) Proceder a troca e manutenção de componentes, tais quais resistências, termostatos, níveis de vidro;
f) Proceder a troca de botões, *spots e plugs* e outros componentes necessários ao funcionamento do equipamento;
g) Executar outros serviços não mencionados que possam ser compreendidos como imprescindíveis ao pleno funcionamento do equipamento.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A prestadora de serviço deverá atender aos requisitos previstos no Edital de licitação e seus anexos, inclusive as condições de habilitação e qualificação.

7.2. O serviço tem natureza contínua visto que a interrupção deste pode comprometer a continuidade das atividades legislativas e da administração.

7.2.1. A duração inicial da Ata de Registro de Preços deverá ser de 12 (doze) meses,

8. MODELO DE GESTÃO DO REGISTRO DE PREÇOS E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização do serviço serão de responsabilidade dos Servidores Gildásio Moreira dos Santos, mat. 3290, e nos seus impedimentos o Coordenador de Gestão de Materiais e Patrimônio, cabendo a estes anotar e registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução da contratação.

8.2. A comunicação entre a fiscalização do serviço e a CONTRATADA será realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. Aos servidores responsáveis pela fiscalização do registro de preços, designados pela CMS, caberão o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Registro de Preços e no Edital de licitação com seus anexos. Em se tratando de faltas ou impedimentos do fiscal, o Coordenador do setor poderá avocar o atesto.

8.4. Os servidores indicados para fiscalizar o registro de preços podem sustar qualquer trabalho/entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

8.5. O pagamento será realizado mensalmente tomando por base a prestação de serviço realizada no mês de referência, mediante a apresentação de Nota Fiscal por E-mail ou na Coordenação de Gestão de Patrimônio e Almoxarifado desta CMS, acompanhada das Certidões Negativas do FGTS, da Previdência Social, Estadual e Municipal e Receita Federal.

8.5.1. Em momento anterior à emissão da Nota Fiscal para pagamento mensal e como condição indispensável para emissão do atesto pelo Fiscal do Registro de Preços, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do registro de preços o seguinte documento, que será analisado para posterior cálculo e emissão da Nota Fiscal:

8.5.1.1. Relatório mensal das atividades, com apresentação do cálculo do valor mensal dos serviços,

8.5.1.1.1.O relatório deverá conter os seguintes elementos:

a) Assinatura do responsável técnico da contratada;

b) Espaço para assinatura do responsável pelo acompanhamento do serviço;

c) Data e hora da realização dos serviços;

d) Discriminação detalhada dos serviços com os quantitativos e número de Ordem de Serviço (O.S);

8.5.2. O fiscal promoverá a análise do relatório e dos valores a serem pagos pelos serviços efetivamente prestados no período, e informará para o Representante da CONTRATADA o valor correto para emissão da Nota Fiscal.

8.5.3. O fiscal deverá mensalmente ajustar o pagamento devido à contratada de acordo com a aplicação dos indicadores constantes no instrumento de medição de resultado (IMR).

8.5.3.1. O pagamento será executado, mensalmente no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal de Serviços à Contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Registro de Preços e acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93 e outros documentos legais e/ou contratuais determinados pelo fiscal do registro de preços.

8.6. As demais regras relativas à gestão contratual estarão dispostas na legislação que rege a matéria.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para atender a todos objetos contidos neste Termo de Referência

9.2. A Contratada deverá providenciar a substituição/reposição de quaisquer equipamentos ou ferramentas em caso de desgaste, quebra, falha, furto, roubo e demais casos que venham a trazer prejuízos à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CMS.;

9.3. A Contratada deverá possuir equipamentos e ferramentas em quantidade suficientes de forma a atender as demandas da CMS e cumprir plenamente com os prazos de execução dos serviços.

9.4. Tais materiais, ferramentas e equipamentos devem ser aplicados/utilizados em conformidade com as recomendações do fabricante, sendo admitidos materiais recondicionados nos casos em que não haja disponibilidade de peças originais no mercado.

10. DA VISTORIA

10.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 11:30 e de 13:30 as 15:30 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (71) 3320-0103 podendo sua realização ser comprovada por:

10.1.1. Declaração assinada pelo licitante de que realizou vistoria no local do evento e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato além de reforçar que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com esta CMS.

10.1.2. Declaração emitida pelo licitante optante por não realizar a vistoria de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com esta CMS.

11. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução dos serviços será iniciada após data da assinatura da Ata de Registro de Preços, **mediante Ordem de Serviço expedida pela Supervisão de Patrimônio**.

11.2. A prestadora de serviços terá o prazo máximo de 48 horas (úteis) para atender à solicitação do fiscal. Em razão de casos fortuitos, devidamente justificados, o fiscal poderá estender esse período pelo dobro.

11.3. Após o início do serviço, a empresa prestadora terá o prazo máximo de 72 horas (úteis) para efetuar a entrega do bem em ótimo estado de funcionamento. Caso seja necessária a remoção do bem ou troca de peças, esse prazo poderá ser estendido pelo dobro.

11.3.1. Em se tratando de peças e produtos de baixa circulação, casos em que é indispensável a solicitação via Correios, a prestadora de serviço deverá informar o Órgão Demandante do prazo de entrega informado pelo fornecedor da peça.

11.4. Caso a contratada não cumpra com os prazos estipulados neste item, será aplicado as sanções contidas no item 18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste Termo de Referência

12. OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇO

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela prestadora de serviço, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a prestadora de serviço por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.4. Pagar à prestadora de serviço o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela prestadora de serviço, no que couber.

13. OBRIGAÇÕES DO ORGÃO DEMANDANTE

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do registro de preços, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o

Órgão Demandante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à prestadora de serviço, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão Demandante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

13.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.7. Apresentar ao Órgão Demandante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

13.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Órgão Demandante;

13.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

13.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo registro de preços, devendo a prestadora de serviço relatar ao Órgão Demandante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.11. Relatar ao Órgão Demandante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.13. Manter durante toda a vigência do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do registro de preços;

13.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.16. Fornecer peças necessárias para as manutenções corretivas, mediante aprovação/autorização dos servidores responsáveis pela fiscalização do Registro de Preços.

13.17. As atividades de manutenção deverão ser desenvolvidas dentro do horário de funcionamento da Câmara Municipal de Salvador, conforme decreto vigente na época.

13.18. Fornecer todas as ferramentas, máquinas e equipamentos necessários à realização dos serviços nos equipamentos contidos neste Termo de Referência.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da prestadora de serviço com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do registro de preços; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do registro de preços.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do registro de preços consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão Demandante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

16.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.3. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à PRESTADORA DE SERVIÇO a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.4. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da PRESTADORA DE SERVIÇO a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.5. Em hipótese alguma, será admitido que a própria PRESTADORA DE SERVIÇO materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.6. A PRESTADORA DE SERVIÇO poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à PRESTADORA DE SERVIÇO de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.8. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da PRESTADORA DE SERVIÇO que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.9. O representante do Órgão Demandante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela prestadora de serviços ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.11. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

16.11.1. Aprovar os orçamentos apresentados pela prestadora de serviços.

16.11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão Demandante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (recebimento provisório e definitivo)

17.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do registro de preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do registro de preços e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do registro de preços para recebimento definitivo.

17.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do registro de preços, à custa da prestadora de serviços, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

17.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do registro de preços irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à prestadora de serviços, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do registro de preços

17.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do registro de preços. Em se tratando de faltas ou impedimentos do fiscal, o Coordenador do setor poderá avocar o atesto.

17.4.1. O gestor do registro de preços analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à PRESTADORA DE SERVIÇO, por escrito, as respectivas correções.

17.4.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará à PRESTADORA DE SERVIÇO para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da prestadora de serviço pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do registro de preços.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a PRESTADORA DE SERVIÇO que:

18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. falhar ou fraudar na execução do registro de preço;

18.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

18.1.5. cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Registro de Preço, a Administração pode aplicar à PRESTADORA DE SERVIÇO as seguintes sanções:

18.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. **Desconto**

18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) do valor pago pelo serviço em questão, limitado a incidência de 0,5% (cinco décimos por cento). Nos casos em que a em Empresa Prestadora de serviço:

i. Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço;
ii. Não produzir os resultados com a qualidade mínima exigida às atividades contratadas;
iii. Não utilizar materiais exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.2.2.2. A extrapolação do limite de 0,5% (cinco décimos por cento) e, portanto, reincidência nas infrações supramencionadas, poderá configurar a inexecução total da obrigação, caso no qual será percebida a rescisão unilateral do Registro de Preços por parte da Admistração;

18.2.3. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

18.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à PRESTADORA DE SERVIÇO juntamente com as de desconto, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à PRESTADORA DE SERVIÇO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. DA HABILITAÇÃO

19.1. Deverão ser atendidas às seguintes exigências de habilitação:

19.2. Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo, quanto a este, na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos de idade, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei n.º 9.854/99).

19.3. Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditiva de sua habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, **para as licitantes que tiverem sua regularidade atestada pelos dados do SICAF**.

19.4. Habilitação jurídica:

19.5. comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário;

19.6. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores;

19.7. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

19.8. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

19.9. ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

19.10. Regularidade fiscal:

19.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

19.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

19.13. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751/14;

19.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão de Quitação de Tributos Municipais, ou certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente.

19.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão de Quitação de Tributos Estadual, ou certidão que comprove a regularidade, emitida pelo órgão competente.

19.16. Regularidade trabalhista:

19.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

19.18. Qualificação econômico-financeira:

19.19. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

19.20. Qualificação técnica:

19.21. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.

19.22. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

19.23. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, comprovados por meio do Contrato Social ou dos dados constantes do SICAF;

19.24. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

19.25. Somente serão aceitos atestados e/ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido **no mínimo um ano do início de sua execução, exceto** se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

20. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

20.1. A Supervisão de Patrimônio

Salvador/BA, 15 de setembro 2022.

COORDENADOR DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

ANEXO I-A

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL DO ITEM**

Salvador/BA, ___ de _____ 2023

SUPERVISOR DE PATRIMÔNIO

REPRESENTANTE LEGAL DOS FORNECEDORES REGISTRADOS

ANEXO I-B

MODELO DE TERMO DE VISITA E VISTORIA

Na forma do item 4 do Edital, **DECLARO** que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, através do(a) Sr.(a)_____, Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, devidamente identificado(a), tomou conhecimento de **todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2023**, através de vistoria nos locais de execução dos serviços, descritos no Termo de Referência (Anexo I do Edital), estando ciente:

a) Das condições dos equipamentos existentes, e o que mais se fizer necessário para a perfeita execução dos serviços objeto da licitação, não podendo, em hipótese alguma alegar desconhecimento das instalações, para efeito de orçamento e elaboração das planilhas de custos, bem como para a disponibilização da mão de obra e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

b) Das condições do local e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o órgão licitador.

Salvador/Bahia, _____ de _____ de 2023.

Nome:_____
Cargo: _____
Matrícula:_____
Supervisão de Patrimônio

Nome:_____
CPF: _____
Representante legal da empresa _____

ANEXO II – DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **Carlos da Silva Muniz Conforme DOL n.º 6.182, Ano XXXI, p. 07, datado de 11/04/2022, e DOL n.º 6.368, Ano XXXII, p. 05, datado de 28/12/2022, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução n.º 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede à Rua , nº , (bairro), (Município), (Estado), CEP nº , neste ato representada por , (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da cédula de identidade nº , expedida pelo(a) , inscrito(a) no CPF sob o nº , residente e domiciliado(a) à Rua , nº , (bairro), (Município), (Estado), CEP nº , doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, resultante do **Pregão Eletrônico nº 02/2023**, para Registro de Preços, consoante o Processo **Administrativo CMS nº 724/2022**, que se regerá, fundamentalmente, pelo disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993, consideradas as especificidades da Lei Municipal nº 4.484/1992, respeitando-se as determinações da **CONTRATANTE**, bem como atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e, do qual, ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

1) Termo de Referência;
2) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** aos **/ /2023**; e
3) Processo Administrativo CMS nº **724/2022.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

1.1. Esta cláusula contempla as razões que justificam a contratação, conforme o **item 2** do Termo de Referência.

1.2. Atualmente, a Câmara Municipal de Salvador (CMS) possui, em média, cerca de 100 equipamentos de refrigeração, que incluem frigobares, geladeiras e bebedouros, como também cerca de 120 televisores, 6 ventiladores e 11 cafeteiras. A estimativa em 2022, com a criação de novos prédios, é que este número de equipamentos chegue a 250 - aparelhos diversos. Desse modo, é necessário que a **Contratante** possua um vínculo com diversas empresas especializadas em prestar manutenções preventivas e corretivas nestes equipamentos, de acordo com a necessidade dos setores.

1.3. As tabelas indicadas no item 3.2, indicada na cláusula terceira, objeto do contrato, toma como base um percentual aproximado de até 30% de necessidade da utilização do serviço para um período de 1 ano em relação a quantidade de equipamentos disponíveis nos setores da **Contratante**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Municipal nº 4.484/1992, no que couber, bem como nas demais normas legais e regulamentares de Direito Público aplicáveis, com a incidência supletiva dos princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

2.2. Os fornecimentos e os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este contrato, quais sejam: leis, decretos, portarias, instruções e resoluções, e demais normas federais, estaduais e municipais que sejam pertinentes ao objeto da contratação.

2.3. Integram o presente contrato, como se aqui transcritos fossem, a proposta de preço da **CONTRATADA** e as especificações e demais elementos que compuseram o processo de licitação, em especial o Termo de Referência e seus anexos, estes, acaso existentes.

2.4. Havendo divergência entre o conteúdo deste contrato e o do Termo de Referência, devem prevalecer as interpretações que sejam favoráveis às disposições deste último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente ajuste a contratação de empresa especializada em serviço de instalação, desinstalação e manutenção (corretiva/preventiva) de aparelhos de refrigeração (geladeiras, frigobares, bebedouros, dentre outros), televisores, ventiladores e cafeteiras nas dependências da Câmara Municipal de Salvador (CMS), com fornecimento de peças de reposição, quando for necessário, conforme especificações

contidas neste contrato, no termo de referência e em seus respectivos anexos, bem como nas tabelas descritivas abaixo.

3.2. Condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

3.2.1. Tabela I: GRUPO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Manutenção preventiva em VENTILADOR CATSER: 00002780	und	
2	Aplicação de óleo desengripante na parte móvel do sistema giratório do VENTILADOR CATSER: 00002780	Und	
3	Manutenção das partes móveis do VENTILADOR: Eixo do motor, pino do suporte da cabeça do ventilador, braço do oscilante, antebraço, etc. CATSER: 00002780	Und	
4	Troca dos rolamentos e verificação do bico da polia do VENTILADOR CATSER: 00002780	Und	
5	Manutenção dos botões de LIGA/DESLIGA e VELOCIDADE do VENTILADOR CATSER: 00002780	Und	
6	Limpeza e troca das hélices e grades, quando necessária ao bom funcionamento do VENTILADOR CATSER: 00002780	Und	

3.2.2. Tabela II: GRUPO II

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Manutenção preventiva em BEBEDOURO tipo gelágua, consistindo em limpeza física, revisão do sistema de refrigeração e elétrico. CATSER: 00000350-6	Und	
2	Manutenção corretiva em BEBEDOUROS do tipo gelágua de coluna ou de mesa, incluindo substituição e fornecimento do Termostato adequado ao equipamento. CATSER: 00000350-6	Und	

3	Manutenção corretiva em BEBEDOURO do tipo gelágua de coluna ou de mesa, incluindo substituição e fornecimento de torneira em plástico adequado ao equipamento. CATSER: 00000350-6	Und	
4	Manutenção corretiva em BEBEDOURO do tipo gelágua de coluna ou de mesa, incluindo substituição e fornecimento do compressor adequado ao equipamento. CATSER: 00000350-6	Und	
5	Serviço de recarga de gás em BEBEDOUROS do tipo gelágua de coluna ou de mesa, incluindo mão de obra e o fornecimento de gás R-134A ou R-600 A. Conforme necessidade do equipamento. CATSER: 00000350-6	Und	
6	Manutenção preventiva em BEBEDOUROS tipo gelágua, consistindo em limpeza física, revisão do sistema de refrigeração e elétrico. CATSER: 00000350-6	Und	
7	Serviço de recarga de gás em GELADEIRAS E FRIGOBARES de capacidade diversas, incluindo fornecimento de gás R-134a ou R-600A. Conforme necessidade do equipamento. CATSER: 00000350-6	Und	
8	Manutenção corretiva em GELADEIRAS E FRIGOBARES de capacidade diversas, para troca de borracha de vedação, incluso mão de obra e peça. (Incluso esta linha) CATSER: 00000350-6	Und	

3.2.3. Tabela III: GRUPO III

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Manutenção / instalação / montagem / ampliação - equipamentos de telecomunicações – TELEVISORES - Partes plásticas, controle remoto, cabos e fonte de alimentação. CATSER: 000001988	Und	
2	Manutenção / instalação / montagem / ampliação - equipamentos de telecomunicações – TELEVISORES - Serviço de manutenção e/ou troca dos principais vícios aparentes ou de fácil constatação, na tela (LCD, plasma, etc.). CATSER: 000001988	Und	

3	Manutenção / instalação / montagem / ampliação - equipamentos de telecomunicações – TELEVISORES - Serviço de manutenção, limpeza e troca dos componentes e das placas da fonte, da placa principal e da placa de função dos aparelhos TELEVISORES. CATSER: 000001988	Und	

3.2.4. Tabela IV: GRUPO IV

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Serviços de manutenção preventiva em cafeteira elétrica Industrial com capacidade entre 20 e 40 litros. Consistindo em limpeza física, revisão do sistema de aquecimento e elétrico. CATSER: 3670	Und	
2	Serviços de manutenção corretiva em cafeteira elétrica Industrial com capacidade entre 20 e 40 litros. Incluídos os insumos e peças de reposição necessárias para reparação do componente. Estes serão fornecidos e aplicados pelo prestador do serviço, quando necessários, como por exemplo a substituição do cabo elétrico, resistência, termostato, orings, castelo, torneira, visor de líquido. CATSER: 3670	Und	
3	Serviços de manutenção corretiva em cafeteira elétrica Industrial com capacidade entre 20 e 40 litros. Incluindo o reparo nas resistências e termostatos do equipamento. CATSER: 3670	Und	
4	Serviços de manutenção corretiva em cafeteira elétrica Industrial com capacidade entre 20 e 40 litros. Incluindo serviço de soldagem, quando necessário. CATSER: 3670	Und	
5	Serviços de manutenção corretiva em cafeteira elétrica Industrial com capacidade entre 20 e 40 litros. Incluindo a substituição ou manutenção de componentes como: Níveis de vidro, tomadas,	Und	

	botões, plugs e outras necessárias ao pleno funcionamento do equipamento. CATSER: 3670		

3.3. Na hipótese de o presente instrumento de contrato fazer referência a descrições e prestações de serviços que não guardem relação com o grupo XX, efetivamente contratado, estas devem ser desconsideradas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo, observada a relação com o grupo de serviços XX, desconsiderando os demais, se for o caso:

4.1.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA de equipamentos de refrigeração, televisores, ventiladores e cafeteiras: Sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho dos equipamentos, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação destes.

4.1.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA de equipamentos de refrigeração, televisores, ventiladores e cafeteiras: Visa a reparar avarias e tornar operacional o equipamento ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos em seus componentes, peças ou sistemas. Será efetuada sempre que estes necessitarem de reparo mecânico/elétrico bem como de substituição ou conserto de peças e acessórios que apresentem defeito ou desgaste.

4.1.3. SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS nos aparelhos de refrigeração serão realizados de acordo com a necessidade do equipamento, ou seja, sempre que os níveis de pressão não estiverem de acordo com as recomendações do fabricante, devendo ser utilizado o fluido de refrigeração e a quantidade apropriada para máxima eficiência do equipamento.

4.1.4. A CONTRATADA deverá emitir, durante os chamados de manutenção e de urgência, relatório detalhado, descrevendo os defeitos apresentados, serviços efetuados de manutenção e correção, peças substituídas, bem como as sugestões relativas à Manutenção Corretiva considerada necessária. Os relatórios serão emitidos em 02 (duas) vias e assinados pelo responsável pelo registro de preços na unidade requisitante;

4.1.5. A CONTRATADA fornecerá o orçamento detalhado, o qual indicará os serviços a serem realizados e, se necessário, as peças que necessitam de substituição por apresentarem defeito;

4.1.6. A execução dos orçamentos apresentados pela CONTRATADA dependerá de prévia ciência e autorização por parte dos Fiscais formalmente designados pelo Órgão Demandante.

4.1.7. A CONTRATADA deverá realizar testes e ajustes após os reparos para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos;

4.1.8. Os usuários deverão ser orientados sobre eventuais providências que possam melhorar o desempenho dos equipamentos.

4.1.9. O equipamento e/ou qualquer componente que apresentar defeito e precisar ser removido das dependências das Unidades, para as instalações da PRESTADORA DE SERVIÇO, somente será aceito mediante o atendimento das seguintes condições:

a) Parecer técnico da CONTRATADA justificando a necessidade de remoção do equipamento e a data prevista para a sua devolução;
b) Documento contendo aprovação do responsável técnico pelo equipamento;
c) Autorização expressa do setor de Patrimônio;
d) Atender aos procedimentos legais de saída de bens permanentes da Contratante;
e) Embalagem, transporte adequado, seguro, rápido e eficaz (ida-volta) por conta, ônus e responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇO.

4.1.10. A responsabilidade pelas despesas com a remoção dos equipamentos, peças e acessórios para qualquer local externo às dependências do Órgão Demandante, para recuperação, bem como pela sua posterior devolução, acompanhada da devida autorização expressa pelo setor de patrimônio, será exclusiva da Contratada;

4.1.11. Ao final de cada serviço é de responsabilidade da Contratada sanar danos causados pelos serviços de manutenção dos equipamentos;

4.1.12. A Contratada é responsável pela limpeza do local ao término dos serviços de manutenção;

4.1.13. A Contratada deverá fornecer todos equipamentos de proteção individual, de acordo com NR 06, exigindo o seu uso e zelo pelos funcionários;

4.1.14. A Contratada deverá fornecer fardamento e crachás de identificação de seus funcionários.

4.2. Os serviços serão prestados nos endereços definidos pela Contratante;

4.3. **Metodologia de avaliação da execução dos serviços:**

4.3.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

a) Os resultados alcançados, com verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
b) Os recursos humanos empregados;
c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
d) A adequação dos serviços prestados à rotina da execução estabelecida;
e) O cumprimento das demais obrigações;
f) A satisfação do público usuário;
g) A Contratada, caso não seja a empresa que atualmente presta os serviços, deverá programar a transição da execução do objeto deste contrato, de forma a não haver interrupção no fornecimento do serviço.

4.3.2. Os serviços devem ser prestados em estrita observância às normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), da portaria 3.523/98 – Ministério da Saúde, da Resolução nª 9/2003 da ANVISA e pela Lei 13.589/2018.

4.3.3. A manutenção preventiva de refrigerador, frigobar e bebedouro, atenderá, no mínimo, as atividades abaixo:

4.3.3.1. Descongelar e limpar o refrigerador, frigobar e bebedouro, anualmente ou a qualquer tempo, quando observarmos formação de gelo ou algo que possa prejudicar o funcionamento do bem, necessidade de limpeza e/ou arrumação, derramamento de substâncias químicas e/ou biológicas e outros casos. Durante a limpeza os técnicos devem utilizar EPI pertinente para as devidas manutenções;

4.3.3.2. Verificar a voltagem e a amperagem (sem cortar ou danificar o cabo)

4.3.3.3. Verificar o fluxo de gás refrigerante e, se necessário, proceder à reposição;

4.3.3.4. Verificar e corrigir a pressão, temperatura e termostato;

4.3.3.5. Verificar e corrigir os circuitos elétricos e o funcionamento geral dos equipamentos.

4.3.3.6. Verificar condição geral do funcionamento dos aparelhos, inclusive com relação às vibrações, ruídos e à eficiência do equipamento;

4.3.3.7. Verificar e corrigir vazamentos internos e externos;

4.3.3.8. Medir e registrar em relatório: amperagens, tensão e temperatura de insuflamento e retorno;

4.3.3.9. Verificar a carga de gás refrigerante e, se necessário, proceder à reposição;

4.3.3.10. Verificar a contaminação do sistema por meio do visor de líquido e indicador de umidade;

4.3.3.11. Verificar e corrigir vazamentos e reapertar conexões;

4.3.3.12. Eliminar focos de oxidação e ferrugem e retocar pintura;

4.3.3.13. Verificar e corrigir as pressões de trabalho do compressor e registrar em relatório;

4.3.3.14. Verificar e corrigir o superaquecimento do gás refrigerante e registrar em relatório;

4.3.3.15. Verificar os revestimentos protetores internos (gabinete e linhas de gás refrigerante);

4.3.3.16. Verificar e corrigir os sistemas elétricos e eletrônicos, quanto às suas condições, existência de sujeira, danos ou corrosão;

4.3.3.17. Realizar limpezas de terminais e contatos elétricos;

4.3.3.18. Verificar e corrigir a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais no compressor e efetuar os reparos necessários;

4.3.4. A manutenção corretiva de refrigerador, frigobar e bebedouro, atenderá, no mínimo, as atividades abaixo:

4.3.4.1. Eliminar danos e corrosão;

4.3.4.2. Realizar a troca de peças danificadas por novas.

4.3.4.3. Proceder a imediata recuperação dos aparelhos que se encontram fora de funcionamento;

4.3.4.4. Verificar a existência de vazamentos de gás, reparar se necessário;

4.3.4.5. Revisar todas as partes metálicas dos equipamentos, eliminando os pontos de oxidação, com posterior pintura das peças trabalhadas;

4.3.4.6. Recuperar, quando necessário, os revestimentos protetores e pintar o chassi do equipamento, de forma a preservar o seu estado original;

4.3.4.7. Recondicionar o chassi, compressor e motor do ventilador;

4.3.4.8. Executar outros serviços imprescindíveis ao pleno funcionamento do equipamento.

4.3.5. Serviço de recarga de gás de refrigerador, frigobar e bebedouro:

4.3.5.1. O serviço de recarga de gás deverá ser executado sempre que o equipamento estiver com o nível de pressão inferior às recomendações do fabricante;

4.3.5.2. Deverá ser utilizado o tipo de fluido refrigerante apropriado ao modelo do equipamento;

4.3.5.3. Entende-se por recarga de gás completa, o serviço executado quando o equipamento estiver com a pressão nominal de trabalho abaixo de 20% da pressão ideal de trabalho;

4.3.5.4. Entende-se por recarga de gás complementar, o serviço executado que visa restabelecer a pressão ideal do sistema quando o nível de gás estiver abaixo do recomendado pelo fabricante, mas não inferior a 20% da pressão ideal, provocado por algum vazamento no sistema.

4.3.6. A manutenção preventiva de televisor atenderá, no mínimo, as atividades abaixo:

4.3.6.1. Verificar a voltagem e a amperagem (sem cortar ou danificar o cabo)

4.3.6.2. Verificar e corrigir os circuitos elétricos/eletrônicos e o funcionamento geral dos equipamentos.

4.3.6.3. Verificar condição geral do funcionamento dos aparelhos, inclusive com relação à eficiência do equipamento;

4.3.6.4. Verificar a contaminação do sistema por meio do visor de líquido e indicador de umidade;

4.3.6.5. Eliminar focos de oxidação e ferrugem;

4.3.6.6. Verificar e corrigir os sistemas elétricos e eletrônicos, quanto às suas condições, existência de sujeira, danos ou corrosão;

4.3.6.7. Realizar limpezas de terminais e contatos elétricos/eletrônicos.

4.3.7. A manutenção corretiva de televisor atenderá, no mínimo, as atividades abaixo:

4.3.7.1. Eliminar danos e corrosão ou substituição das partes plásticas danificadas;

4.3.7.2. Realizar a troca de peças danificadas por novas.

4.3.7.3. Proceder a imediata recuperação dos aparelhos que se encontram fora de funcionamento;

4.3.7.4. Revisar todas as partes metálicas dos equipamentos, eliminando os pontos de oxidação;

4.3.7.5. Efetuar a troca da placa da tela quando esta apresentar problemas tais quais: listras, manchas, alteração das cores, pixels mortos, burn-in, tearing, ghosting ou qualquer outro que impeça a transmissão nítida e plena da imagem;

4.3.7.6. Realizar a troca e a manutenção dos componentes da placa de vídeo nos casos em que esta apresente algum tipo de anomalia.

4.3.7.7. Substituir e dar manutenção aos componentes da placa da fonte quando forem apresentados defeitos.

4.3.7.8. Substituir portas HDMI, USB, LAN (RJ45) e outras contidas no aparelho televisor e que venham a apresentar problemas

4.3.7.9. Executar outros serviços imprescindíveis ao pleno funcionamento do equipamento.

4.3.8. A manutenção preventiva do ventilador atenderá, no mínimo, as atividades abaixo:

4.3.8.1. Verificar a voltagem e a amperagem (sem cortar ou danificar o cabo);

4.3.8.2. Verificar e corrigir os circuitos elétricos e o funcionamento geral dos equipamentos.

4.3.8.3. Verificar condição geral do funcionamento dos aparelhos, inclusive com relação às vibrações, ruídos e à eficiência do equipamento;

4.3.8.4. Verificar e corrigir os sistemas elétricos e eletrônicos, quanto às suas condições, existência de sujeira, danos ou corrosão;

4.3.8.5. Aplicação de óleo desengripante na parte móvel do sistema giratório do ventilador;

4.3.8.6. Manutenção das partes móveis do ventilador: Eixo do motor, pino do suporte da cabeça do ventilador, braço do oscilante, antebraço, etc.

4.3.8.7. Realizar limpezas de terminais e contatos elétricos;

4.3.9. A manutenção corretiva do ventilador atenderá, no mínimo, as atividades abaixo:

4.3.9.1. Eliminar danos e corrosão;

4.3.9.2. Realizar a troca de peças danificadas por novas.

4.3.9.3. Proceder a imediata recuperação dos aparelhos que se encontram fora de funcionamento;

4.3.9.4. Troca dos rolamentos e verificação do bico da polia;

4.3.9.5. Limpeza e troca das hélices e grades, quando necessária ao bom funcionamento do ventilador;

4.3.9.6. Executar outros serviços imprescindíveis ao pleno funcionamento do equipamento.

4.3.10. A manutenção preventiva da cafeteira

4.3.10.1. Verificar a voltagem e a amperagem (sem cortar ou danificar o cabo);

4.3.10.2. Verificar e corrigir os circuitos elétricos e o funcionamento geral dos equipamentos;

4.3.10.3. Verificar condição geral do funcionamento dos aparelhos, inclusive com relação às vibrações, ruídos e à eficiência do equipamento;

4.3.10.4. Verificar e corrigir os sistemas elétricos e eletrônicos, quanto às suas condições, existência de sujeira, danos ou corrosão;

4.3.10.5. Verificar e corrigir pontos de oxidação na chaparia do produto;

4.3.10.6. Realizar limpezas de terminais e contatos elétricos.

4.3.11. A manutenção corretiva da cafeteira

4.3.11.1. Eliminar danos e corrosão;

4.3.11.2. Realizar a troca de peças danificadas por novas;

4.3.11.3. Proceder a imediata recuperação dos aparelhos que se encontram fora de funcionamento;

4.3.11.4. Reparar vazamentos provenientes de danos nos orings e castelos;

4.3.11.5. Proceder a troca e manutenção de componentes, tais quais resistências, termostatos, níveis de vidro;

4.3.11.6. Proceder a troca de botões, spots e plugs e outros componentes necessários ao funcionamento do equipamento;

4.3.11.7. Executar outros serviços não mencionados que possam ser compreendidos como imprescindíveis ao pleno funcionamento do equipamento.

4.3.12. A Contratada terá o prazo máximo de 48 horas (úteis) para atender à solicitação do fiscal. Em razão de casos fortuitos, devidamente justificados, o fiscal poderá estender esse período pelo dobro.

4.3.13. Após o início do serviço, a Contratada terá o prazo máximo de 72 horas (úteis) para efetuar a entrega do bem em ótimo estado de funcionamento. Caso seja necessária a remoção do bem ou troca de peças, esse prazo poderá ser estendido pelo dobro.

4.3.13.1. Em se tratando de peças e produtos de baixa circulação, casos em que é indispensável a solicitação via Correios, a Contratada deverá informar o prazo de entrega da peça.

4.3.14. Caso a contratada não cumpra com os prazos estipulados neste item, será aplicado as sanções contidas neste instrumento contratual e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São responsabilidades gerais da **CONTRATADA**:

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para atender a todos objetos contidos neste Contrato

5.1.2. Providenciar a substituição/reposição de quaisquer equipamentos ou ferramentas em caso de desgaste, quebra, falha, furto, roubo e demais casos que venham a trazer prejuízos à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

5.1.3. Possuir equipamentos e ferramentas em quantidade suficientes de forma a atender as demandas da CMS e cumprir plenamente com os prazos de execução dos serviços.

5.1.4. Os materiais, ferramentas e equipamentos, necessários a execução dos serviços, devem ser aplicados/utilizados em conformidade com as recomendações do fabricante, sendo admitidos materiais recondicionados nos casos em que não haja disponibilidade de peças originais no mercado.

5.1.5. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e do Termo de Referência, bem como de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;

5.1.6. Responsabilizar-se pelas seguintes situações:

5.1.6.1. Fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contrato não eximirá a empresa de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;

5.1.6.2. Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho

dos serviços, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

5.1.6.3. Garantir a disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados da **CONTRATANTE**, objetivando sempre a melhor qualidade do atendimento; e

5.1.6.4. Consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados, bem como pelo cumprimento, por parte deles, das normas disciplinares vigentes na **CONTRATANTE**.

5.1.7. Cumprir e fazer cumprir, por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas pelos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente contrato;

5.1.8. Reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da **CONTRATANTE**;

5.1.9. Comunicar imediatamente por escrito à **CONTRATANTE**, por meio da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.1.10. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do contrato;

5.1.11. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço;

5.1.12. Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento da **CONTRATANTE**;

5.1.13. Não promover publicidade ou divulgar qualquer outra informação decorrente da contratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

5.1.14. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.1.15. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de

confiança no Órgão Demandante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

5.1.16. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

5.1.17. Apresentar a Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

5.1.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

5.1.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à fiscalização toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

5.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do registro de preços;

5.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.1.23. Fornecer peças necessárias para as manutenções corretivas, mediante aprovação/autorização dos servidores responsáveis pela fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

6.1.2. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

6.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este contrato;

6.1.4. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato;

6.1.5. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

6.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, com o Termo de referência e com os termos da proposta da empresa;

6.1.7. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, como também sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa;

6.1.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. **O valor total** do presente contrato é de **R$ (reais),** referente ao objeto do presente contrato, Grupo XX.

7.2. Os **valores unitários** são os constantes da tabela abaixo, de acordo com os valores registrados na ata de registro de preços.

GRUPO I				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD (und.)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Manutenção preventiva em VENTILADOR CATSER: **00002780**	5		
2	Aplicação de óleo desengripante na parte móvel do sistema giratório do VENTILADOR CATSER: **00002780**	5		
3	Manutenção das partes móveis do VENTILADOR: Eixo do motor, pino do suporte da cabeça do ventilador, braço do oscilante, antebraço, etc. CATSER: **00002780**	5		
4	Troca dos rolamentos e verificação do bico da polia do VENTILADOR CATSER: **00002780**	5		
5	Manutenção dos botões de LIGA/DESLIGA e VELOCIDADE do VENTILADOR CATSER: **00002780**	5		
6	Limpeza e troca das hélices e grades, quando necessária ao bom funcionamento do VENTILADOR CATSER: **00002780**	5		
TOTAL				

GRUPO II				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD (und)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Manutenção preventiva em BEBEDOURO tipo gelágua, consistindo em limpeza física, revisão do sistema de refrigeração e elétrico. CATSER: 00000350-6	30		
2	Manutenção corretiva em BEBEDOUROS do tipo gelágua de coluna ou de mesa, incluindo substituição e fornecimento do Termostato adequado ao equipamento. CATSER: 00000350-6	30		
3	Manutenção corretiva em BEBEDOURO do tipo gelágua de coluna ou de mesa, incluindo substituição e fornecimento de torneira em plástico adequado ao equipamento. CATSER: 00000350-6	30		
4	Manutenção corretiva em BEBEDOURO do tipo gelágua de coluna ou de mesa, incluindo substituição e fornecimento do compressor adequado ao equipamento. CATSER: 00000350-6	30		
5	Serviço de recarga de gás em BEBEDOUROS do tipo gelágua de coluna ou de mesa, incluindo mão de obra e o fornecimento de gás R-134A ou R-600 A. Conforme necessidade do equipamento. CATSER: 00000350-6	30		
6	Manutenção preventiva em BEBEDOUROS tipo gelágua, consistindo em limpeza física, revisão do sistema de refrigeração e elétrico. CATSER: 00000350-6	15		
7	Serviço de recarga de gás em GELADEIRAS E FRIGOBARES de capacidade diversas, incluindo fornecimento de gás R-134a ou R-600A. Conforme necessidade do equipamento. CATSER: 00000350-6	15		

8	Manutenção corretiva em GELADEIRAS E FRIGOBARES de capacidade diversas, para troca de borracha de vedação, incluso mão de obra e peça. (Incluso esta linha) CATSER: 00000350-6	15		
TOTAL				

GRUPO III				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD (und)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Manutenção / instalação / montagem / ampliação - equipamentos de telecomunicações – TELEVISORES - Partes plásticas, controle remoto, cabos e fonte de alimentação. CATSER: 000001988	30		
2	Manutenção / instalação / montagem / ampliação - equipamentos de telecomunicações – TELEVISORES - Serviço de manutenção e/ou troca dos principais vícios aparentes ou de fácil constatação, na tela (LCD, plasma, etc.). CATSER: 000001988	30		
3	Manutenção / instalação / montagem / ampliação - equipamentos de telecomunicações – TELEVISORES - Serviço de manutenção, limpeza e troca dos componentes e das placas da fonte, da placa principal e da placa de função dos aparelhos TELEVISORES. CATSER: 000001988	30		
TOTAL				

GRUPO IV

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD (unid)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Serviços de manutenção preventiva em cafeteira elétrica Industrial com capacidade entre 20 e 40 litros. Consistindo em limpeza física, revisão do sistema de aquecimento e elétrico. CATSER: 3670	6		
2	Serviços de manutenção corretiva em cafeteira elétrica Industrial com capacidade entre 20 e 40 litros. Incluídos os insumos e peças de reposição necessárias para reparação do componente. Estes serão fornecidos e aplicados pelo prestador do serviço, quando necessários, como por exemplo a substituição do cabo elétrico, resistência, termostato, orings, castelo, torneira, visor de líquido. CATSER: 3670	6		
3	Serviços de manutenção corretiva em cafeteira elétrica Industrial com capacidade entre 20 e 40 litros. Incluindo o reparo nas resistências e termostatos do equipamento. CATSER: 3670	6		
4	Serviços de manutenção corretiva em cafeteira elétrica Industrial com capacidade entre 20 e 40 litros. Incluindo serviço de soldagem, quando necessário. CATSER: 3670	6		
5	Serviços de manutenção corretiva em cafeteira elétrica Industrial com capacidade entre 20 e 40 litros. Incluindo a substituição ou manutenção de componentes como: Níveis de vidro, tomadas, botões, plugs e outras necessárias ao pleno funcionamento do equipamento. CATSER: 3670	6		

TOTAL	

7.3. O pagamento à **CONTRATADA** dar-se-á **de forma mensal, tomando por base a prestação de serviço realizada no mês de referência, e** será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pelo credor em instituição financeira, no prazo de **até 10 (dez) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

7.4. **A nota fiscal deverá ser protocolada na Supervisão de Protocolo da CONTRATANTE, ou encaminhada por e-mail à citada Supervisão, nos seguintes endereços: Rua Ruy Barbosa, nº.19, edif. Rio Lima, CEP nº 40.020-070, Centro, Salvador Bahia; protocolocms@cms.ba.gov.br.** Após apresentação, a Supervisão de Protocolo instaurará processo administrativo de pagamento e o encaminhará à fiscalização do contrato.

7.5. A Nota Fiscal/Fatura em conformidade com a legislação vigente, correspondendo aos fornecimentos ou aos serviços efetivamente prestados, deverá ser devidamente atestada pela unidade responsável.

7.6. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações especificadas:

7.8.1. Regularidade quanto as Fazenda Federal, Estadual e Municipal, incluída a relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho, certidões que obrigatoriamente deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura;

7.8.2. Atestação da conformidade do serviço executado; ou

7.8.3. Garantia contratual vigente.

7.9. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

7.10. O descumprimento, pela **CONTRATADA**, do estabelecido no item anterior e respectivos subitens, não lhe gera direito de alteração de preços ou compensação financeira.

7.11. A **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

7.12. Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual, prazo este que poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

7.13. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos a falta de informação.

7.14. No caso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE**, encargos monetários à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efe□vo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) = (6 / 100) I = 0,00016438

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.15. A **CONTRATADA** obriga-se a executar todos os serviços, objeto deste contrato, no qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos e demais despesas de qualquer natureza.

7.16. Em momento anterior à emissão da Nota Fiscal e como condição indispensável para emissão do atesto pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, que serão analisados para posterior cálculo e emissão da Nota Fiscal:

7.16.1. Relatório mensal das atividades, com apresentação do cálculo do valor mensal dos serviços;

7.16.1.1. O relatório deverá conter os seguintes elementos:

a) Assinatura do responsável técnico da contratada;
b) Espaço para assinatura do responsável pelo acompanhamento do serviço;
c) Data e hora da realização dos serviços;

d) Discriminação detalhada dos serviços com os quantitativos e número de Ordem de Serviço (O.S);

7.17. A fiscalização promoverá a análise do relatório e dos valores a serem pagos pelos serviços efetivamente prestados no período, e informará ao Representante da CONTRATADA o valor correto para emissão da Nota Fiscal.

7.18. A fiscalização deverá ajustar mensalmente o pagamento devido à contratada de acordo com a aplicação dos indicadores constantes no instrumento de medição de resultado (IMR).

CLÁUSULA OITAVA – DO INÍCIO, DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O regime de execução dos serviços objeto deste contrato será o da empreitada por preço unitário, de acordo com os itens e descrições a eles concernentes estabelecidos nas tabelas do item 3.2, no que couber;

8.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da vigência deste Contrato, mediante Ordem de Serviço expedida pela fiscalização;

8.3. As atividades de manutenção deverão ser desenvolvidas dentro do horário de funcionamento da Contratada;

8.4. O recebimento deve assegurar ou guiar a conformidade do objeto do contrato e servir de base para a autorização, por parte da fiscalização, para as etapas de pagamento.

8.5. O objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

8.5.1. Provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento contratual e no Termo de Referência, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do objeto contratual e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do registro de preços para recebimento definitivo;

8.5.2. Definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

8.5.2.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

8.5.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, a fiscalização irá apurar o resultado das avaliações da

execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à prestadora de serviços, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.6. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, os bens ou serviços, no total ou em parte, objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo na aplicação de penalidades.

8.7. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte o serviço, objeto deste contrato, se o mesmo estiver em desacordo com as especificações;

8.8. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a **CONTRATADA**, sua equipe e a fiscalização administrativa, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do ajustado;

8.9. Quando do recebimento, serão analisados os relatórios e toda documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, serão indicadas as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da prestadora de serviço pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do registro de preços.

8.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos consignados à **CONTRATANTE** no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Salvador para o exercício de 2023 e subsequentes, se for o caso, no seguinte Projeto/Atividade: **01.031.0016.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – CMS**; **Classificação da Despesa: 33.90.39 0.1.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1.O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contada a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM), autorizando-se a sua prorrogação nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento e da prestação dos serviços relacionados caberão diretamente à **CONTRATANTE**, especificamente pelo servidor Sr. **Gildásio Moreira dos Santos, mat. 3290**, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando corretamente o objeto contratado, e, nos seus impedimentos, pelo Coordenador de Gestão de Materiais e Patrimônio, obedecendo aos termos deste instrumento e os demais documentos que o integram, cabendo a estes anotar e registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução da contratação.

11.2. A comunicação entre a fiscalização do serviço e a CONTRATADA será realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

11.4. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

11.5. Ao fiscal do contrato caberá solicitar e atestar os serviços e realizar avaliações.

11.6. Compete especificamente à fiscalização:

11.6.1. Exigir o cumprimento integral das especificações dos serviços e das Normas Técnicas da ABNT e outras porventura aplicáveis;

11.6.2. Exigir a imediata substituição de técnicos, que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços. A substituição de qualquer técnico proposta pela **CONTRATADA**, durante a execução dos serviços, somente será admitida, a critério da **CONTRATANTE**, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto;

11.6.3. Esclarecer prontamente as dúvidas e dar solução às consultas feitas pela **CONTRATADA**;

11.6.4. Resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no contrato, no Edital, nas Especificações, nas Leis e Normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com a aquisição e os serviços, objeto deste instrumento;

11.6.5. Transmitir à **CONTRATADA** as determinações que julgar necessárias;

11.6.6. Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

11.6.7. Comunicar à **CONTRATADAS** quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos programas dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados e recusar serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;

11.6.8. Solicitar da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a prestação do serviço; e

11.6.9. Exercer o acompanhamento dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.7.Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a **CONTRATADA**, sua equipe e a fiscalização contratual, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

11.8.A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

11.9.À fiscalização caberá o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no neste instrumento contratual e no Termo de referência.

11.10. A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho/entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se fizer necessária.

11.11. Durante a execução do objeto, a fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

11.12. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

11.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

11.14. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

11.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste instrumento contratual e no termo de referência;

11.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste instrumento contratual, no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

11.17. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.18. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela prestadora de serviços ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.19. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

11.19.1. Aprovar os orçamentos apresentados pela prestadora de serviços;

11.19.2.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

12.1.A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/2002, no que couber, no Decreto Municipal nº 15.984/2005, aplicando-se subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/1993, em

suas atuais redações, e, no que couber, na Lei Municipal nº 4.484/1992, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005, a **CONTRATADA** que descumprir as condições deste Contrato, do edital e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

12.2.1. **Advertência** - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato ou outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, conforme o caso deste contrato, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto, ou seja, para o cumprimento;

12.2.2. **Multa** - pena pecuniária em favor desta Administração pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais;

12.2.3. **Suspensão** – ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração; e/ou

12.2.4. **Declaração de inidoneidade** – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

12.3. Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos editalícios e contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato, à **CONTRATADA** que:

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste Contrato, previstas no edital, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da Administração, conforme o caso concreto, além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

I. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do

cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

II. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

c) deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;

d) paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

e) entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

f) alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

g) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, conforme discricionariedade desta Casa, e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

h) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da **CONTRATADA**, especialmente o atraso de

pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses;

i) recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

j) quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

k) adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

l) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

m) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

n) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

12.4. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de **5 (cinco) dias** ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **CONTRATANTE**.

12.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou, ainda, cobrada judicialmente.

12.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

12.7. Poderá ficar impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, poderá ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mediante entendimento da autoridade federal competente que receba a notícia desta esfera municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Edital e Termo de Referência, e seus anexos, em havendo, e das demais cominações legais,

garantida a defesa prévia à **CONTRATADA** quando, dentro do prazo de validade de sua proposta:

12.7.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.7.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.7.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.8. A **CONTRATANTE** notificará à **CONTRATADA** a instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

12.9. Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Ocorrendo inadimplemento contratual e havendo fundado receio de risco ao resultado útil da contratação e de prejuízo irreversível, a **CONTRATANTE** poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

13.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela **CONTRATADA**, tendo a **CONTRATANTE** decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. Este contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

14.2.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, ou mediante acordo:

14.2.1.1. Quando necessário, por motivo devidamente justificado; e

14.2.1.2. Para modificação do valor decorrente do aumento ou diminuição dos quantitativos do objeto contratual, até o limite permitido por lei.

14.2.2. Exclusivamente por comum acordo, quando:

14.2.2.1. Necessária a modificação do regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias; e

*14.*2.2.2. Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial.

14.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É vedada a subcontratação do fornecimento e dos serviços correlatos de que cuida este instrumento.

15.2. O presente contrato apenas e tão somente poderá ser continuado nos casos de fusão, cisão, incorporação, venda e sucessão, desde que:

15.2.1. Observados pela potencial nova parte contratada os requisitos de habilitação que trata a legislação pertinente e os requisitos do Edital;

15.2.2. Manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original;

15.2.3. Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da parte contratada;

15.2.4. Apresentação pela potencial nova parte contratada de toda documentação em original ou cópia autenticada que atestem a regularidade do fato jurídico ora tratado;

15.2.5. Assunção pela potencial nova parte contratada de todas as obrigações e responsabilidades da contratada original, desde a data de início deste contrato; e

15.2.6. Anuência da **CONTRATANTE**, alicerçada na manifestação positiva do fiscal do contrato, após a verificação dos requisitos anteriores.

15.3. Os mencionados fatos jurídicos serão objeto de termo aditivo, e deverão ser refletidos nos sistemas de informática, principalmente nos sistemas informatizados de empenho da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Salvador, utilizados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COBRANÇA JUDICIAL

17.1. As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante glosa de créditos, desde que tenha

tramitado o processo administrativo adequado, no qual fora assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e, no que couber, nas demais normas de direito público aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, do Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento, lavrado em meio digital, por meio de assinatura eletrônica, em conjunto com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, de de 2023.

CARLOS DA SILVA MUNIZ
Representante da **CONTRATANTE**

Representante da **CONTRATADA**

Testemunhas:
1.

2.

ANEXO III – DO EDITAL

PEDIDO DE FORNECIMENTO

Em conformidade com o constante do Edital de **Pregão Eletrônico nº 02/2023**, solicito o **fornecimento do serviço (e das peças de reposição),** relacionados abaixo:

Nome da Contratada: Nota de Empenho/Contrato:

Item do Pregão / Descrição / Qtd. / Valor Unitário / Valor total

OBS. A Contratada deverá executar o objeto nos locais descritos no ANEXO I- Termo de Referência, ou conforme opção da Administração a ser informada quando do agendamento da execução. Os horários de execução serão informados com antecedência mínima de 24hrs. A Contratada deverá, obrigatoriamente, consultar Administração da Contratante, mantendo contato com a **Supervisão de Patrimônio,** de segunda a sexta-feira, pelo telefone (71) 3320-0130, ou via e-mail patrimonio@cms.ba.gobv.br e material@cms.ba.gov.br, no endereço: Rua Ruy Barbosa, nº19, Edif. Rio Lima, 1º andar – (Supervisão de Patrimônio) - Centro - Salvador/Bahia, para fazer o agendamento do serviço. O pedido de fornecimento será aceito de forma eletrônica, via E-mail.

Salvador, ____ de _____ de 2023.

Fiscal do Contrato

ANEXO IV – DO EDITAL

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º xx/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 724/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS**, com sede na Praça Thomé de Souza, s/nº, nesta Capital, CEP n.º 40.020-010, inscrita no CNPJ nº 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Exmo. Sr. Vereador **CARLOS DA SILVA MUNIZ,** considerando o resultado do Pregão Eletrônico n.º 02/2023, cujo objeto se constitui no REGISTRO DE PREÇO visando a contratação de empresa especializada em serviço de **instalação**, **desinstalação** e **manutenção** (corretiva/preventiva) de aparelhos de refrigeração (geladeiras, frigobares, bebedouros, dentre outros), televisores, ventiladores e cafeteiras nas dependências da Câmara Municipal de Salvador-CMS, com fornecimento de peças de reposição, quando for necessário, conforme as especificações e quantitativas detalhadas neste Termo de Referência, RESOLVE, com amparo nas Leis nº 8.666/93 e n.º 10.520/2002, nos Decretos n.ºs 5.450/2005 e Decreto nº 24.900 de abril de 2014, irá registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, com sede na _____, telefone n.º (__) _____, e-mail _____, representada neste ato pelo Sr. _____, (nacionalidade, profissão e estado civil), portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º_____, **indicados no Anexo I desta Ata**, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro, independentemente de transcrição.

Será incluído nesta Ata, no Anexo II, o registro das **licitantes** que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da **licitante vencedora** na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n.º 8.666/93.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua publicação na Imprensa Oficial, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pelo fornecedor, das condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

A licitante vencedora somente será liberada, sem penalidade, do compromisso previsto nesta Ata, nas hipóteses previstas no art. 17 do Decreto nº 24.900 de abril de 2014 alterado pelo decreto 25.692/2014.

Passam a fazer parte desta Ata, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pela licitante.

Fica eleito da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, de de 2023.